

DECRETO Nº 037, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PUBLICADO NO
PLACARD

Em: 19 02 21


Secretário Municipal
da Administração

"Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação do novo coronavírus COVID-19".

O PREFEITO DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos; Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 da Secretária Estadual de Saúde de Goiás;

DECRETA:



Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades, pelo prazo de 14 (quatorze) dias:

I - Eventos sociais, familiares, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e congêneres, salvo pela modalidade *delivery*.

III - Missas, cultos ou qualquer celebrações religiosas na forma presencial;

IV - Academias de ginástica;

V - Clubes de lazer e quadras poliesportivas;

VI - Atividades físicas coletivas de qualquer natureza, em áreas públicas ou privadas;

VII - Atividades de Auto Escola;

VIII - Comercio Ambulante;

IX - Feiras Livres;

X - Moto Táxis, exceto para serviços *delivery*;

§1º - Ficam vedados o comércio de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22:00 às 06:00 horas, inclusive na modalidade *delivery*.

§2º - Os bares e lanchonetes localizadas no Terminal Rodoviário terão as suas atividades suspensas.

Art. 2º As demais atividades comerciais poderão funcionar de forma restritiva à 20% (vinte por cento) da capacidade total de atendimento, observando as seguintes medidas:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

X - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XI - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro, evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação



diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVIII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Paragrafo Único - As atividades abaixo relacionadas, além das medidas constantes acima apresentadas, também deverão observar as seguintes determinações:

I - Studios de ginástica, pilates e reabilitação fisioterápica, salões de beleza, barbearias e clínicas de estéticas, poderão funcionar com atendimento individualizado por horário agendado, realizando desinfecção dos aparelhos entre um atendimento e outro, sem sala de espera;

II - Empresas e escritórios funcionarão prioritariamente em trabalho remoto ou em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial, adotando sistema de escalas e revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomeração de trabalhadores, consumidores e usuários.



III - Bancos e lotéricas funcionarão atendendo o protocolo de segurança com orientador e organizador das filas do lado interno e externo, sob responsabilidade do estabelecimento;

IV – Panificadoras:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para higienização adequada das mãos, com papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

V - Os funerais nos casos de óbitos suspeitos e confirmados decorrente da COVID-19, não terão velório, tendo o ato sepultamento não superior a 30 minutos e restrito apenas aos familiares de primeiro grau, sendo exclusivamente realizados na capela do cemitério municipal ou na sala Velatória da funerária.

VI – Os óbitos decorrentes de outras causas poderão realizar velório com no máximo 10 pessoas simultaneamente por no máximo 4 horas de duração, sendo exclusivamente realizados na capela do cemitério municipal ou na sala Velatória da funerária.

Art. 3º O funcionamento das instituições educacionais continuará sob a deliberação do COE Estadual.

Art. 4º Os serviços públicos administrativos funcionarão internamente sem atendimento ao público, exceto os essenciais da Secretaria de Saúde Municipal e Departamento de Arrecadação.

Art. 5º Os estabelecimentos de serviços de saúde público e privado funcionarão somente para atendimento de urgência e emergência, ficando cancelados todos os outros atendimentos ambulatoriais eletivos e de agendamento.

Art. 6º Os serviços odontológicos ficam suspensos, exceto as situações de urgências.

Art. 7º As Unidades Básicas de Saúde funcionarão em horário normal somente para atendimentos de urgência e emergência, conforme nota técnica encaminhada pela Secretaria de Saúde.



Art. 8º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto acarretarão as penalidades de âmbito administrativo, cível e penal, nos termos da Lei Municipal nº 958 de 08/08/2005, que institui o Código Sanitário Municipal, com aplicações de multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 9º Caso não haja o cumprimento das determinações sanitárias estabelecidas no presente decreto por toda população, as próximas medidas serão radicais para o isolamento social e fechamento de todos setores e segmentos que não são considerados essenciais.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Goiás aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2021.



HELDER SILVA BONFIM

Prefeito